



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



CONTRATO Nº 73/2018

DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 122/2018

PREGÃO Nº 62/2018

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E SELETIVO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ACESSE CONCURSOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular para prestação de serviço para realização de concurso público e seletivo para as Secretarias e Fundos Municipais, de um lado o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98 neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Giovani Nunes brasileiro, casado, Dentista, residente e domiciliado nesta cidade inscrito no CPF sob nº 82.561.093/0001-98 a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa, ACESSE CONCURSOS LTDA ME, com sede a Rua Pará, nº 162, Bairro dos Estados, Cidade de Timbó / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 23.028.069/0001-29, representada pela Sr.ª Luzia Gerusa Ferreira, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, professora, portadora da Carteira de Identidade sob nº 7C/ 3.607.130 e CPF sob nº 035.444.149-37 residente e domiciliado na cidade de Timbó, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de Concurso Público e Processo Seletivo para as Secretarias e Fundos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A empresa deverá providenciar, às suas expensas, elaboração de regulamento e editais para o Concurso Público e Processos Seletivos; Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização; Elaboração, aplicação e correção de provas objetivas, práticas e de títulos; Apresentação do resultado; Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado; Apresentação de relatório geral sobre o concurso público e processos seletivos; Apresentação do resultado para homologação.

2.2 Todo o processo de realização do Concurso Público e dos Seletivos será informatizado, desde as inscrições até o seu resultado final e homologação; Os critérios de empates contarão com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos; A correção das provas deverá ser feita por meio de leitura ótica, com utilização de cartão de respostas; As provas objetivas, práticas e de títulos estabelecidas no objeto a ser contratado deverão ser aplicadas por profissionais especializados ou por pessoas capacitadas de responsabilidade da Contratada obedecendo-se os critérios estabelecidos no Edital do Concurso.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

3.2 Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

3.3 A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O preço global para a execução do objeto deste contrato a preços fixos e sem reajuste é de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: 3.3.90.39.48.00.00.00 (5).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços, objeto deste Contrato, inteiramente concluídos em até 90 (noventa dias) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado com 50% dos serviços concluídos, o segundo pagamento com 100% dos serviços concluídos, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas; Quando do pagamento deverá ser descontado Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e INSS e ISS quando se tratar de pessoa física.

- a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal;
- b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela Secretaria de Administração;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



B. (2) fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato e acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, da qual deverá constar a medição dos serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes.

Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;
- b) Fornecer os serviços mediante autorização de fornecimento;
- c) zelar pela qualidade dos serviços prestados, especialmente quanto aos perecíveis;
- d) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- e) manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social, durante toda a vigência deste contrato; e
- f) Iniciar a prestação de serviços parcelados, conforme contrato, do objeto adjudicado, no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação até finalizar quantidades ora contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A recusa da prestação de serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- c) Declaração de Inidoneidade.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



10.2 Expirado o prazo proposto para a prestação dos serviços, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

10.3 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3 Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1 Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº 62/2018, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 11.947/2009, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

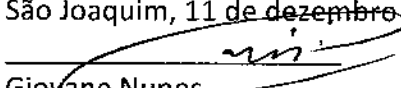
Diretoria de Compras

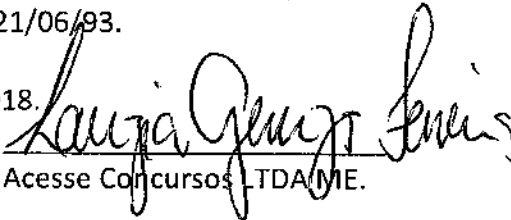


não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 11 de dezembro de 2018.


Giovane Nunes
Prefeito Municipal


Aceso Concursos TDA/ME.

Testemunhas:

1 _____

2 _____

